

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 001/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2021

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 001/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, E A EMPRESA VITAL COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no **CNPJ n.º 10.467.921/0001-12**, sediada na Trav. Paula Marques n.º 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055, na cidade de Altamira, estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO** – Secretário Municipal de Saúde de Altamira, doravante denominada **CONTRATANTE**, **EXTINGUE UNILATERALMENTE** o Contrato n.º 001/2022, da Ata de Registro de Preço n.º 055/2021 oriundo do Pregão Eletrônico SRP n.º 050/2021, celebrado com a empresa **VITAL COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 04.950.759/0001-96**, com sede na travessa Dezoito, n.º 1696, Bairro Bela Vista, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.374-707, telefone: (93) 99127-0525, e-mail: comercial@vitalsolucoesambientais.com.br, neste ato representada pelo. Sr. **GILBERTO GONÇALVES CARNEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem com objeto a Extinção Unilateral do Contrato n.º 001/2022, da Ata de Registro de Preço n.º 055/2021 oriundo do Pregão Eletrônico n.º 050/2021, referente ao contrato de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante) gera pela secretaria municipal de saúde, por meio de todas as unidades de saúde do município de Altamira-PA, conforme especificações contidas no termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Fica Extinto Unilateralmente, o contrato n.º 001/2022, da Ata de Registro de Preço n.º 055/2021 oriundo do Pregão Eletrônico n.º 050/2021, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **VITAL COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por descumprimento da **CLÁUSULA TERCEIRA** das obrigações contratuais.

2.2. Considerando que o contrato n.º 001/2022 está vigente até do dia 01/10/2026, e houve o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, com a interrupção de coleta regular de (lixo hospitalar/infectante) gerado pela Secretaria Municipal de Saúde, por

meio de suas unidades de Saúde do Município de Altamira, haja vista que o serviço de coleta de lixo hospitalar e serviços essenciais e paralisação dele gera riscos imediatos de contaminação e saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A presente rescisão ocorre unilateral, em decorrência de inexecução total das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 79, inciso I, artigos 77 e art. 78 incisos I e V da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos

[....]

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[.....]

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Em razão da inexecução das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, caracterizada pela interrupção injustificada da prestação do serviço essencial de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, ficam aplicadas, cumulativamente, as seguintes sanções previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 001/2022 e nos arts. 77, 78, 79 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

4.1.1. Multa compensatória

4.1.1.1. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do item 12.3, alínea “c”, por ter a **CONTRATADA** dado causa à rescisão unilateral do ajuste.

4.1.2. Suspensão temporária

4.1.2.1. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do item 12.3, alínea “f”, em razão do grave descumprimento das cláusulas contratuais.

4.1.3. Declaração de inidoneidade

- 4.1.3.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do item 12.3, alínea “g”, diante da paralisação injustificada de serviço essencial e dos prejuízos causados ao interesse público, permanecendo seus efeitos até a eventual reabilitação perante a autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES

- 5.1.** A cumulação das penalidades encontra fundamento no item 12.3, alínea “e” do contrato, segundo o qual as sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2.** A gravidade da infração decorre da interrupção da coleta regular de resíduos hospitalares e infectantes das unidades de saúde do Município de Altamira, situação que compromete a continuidade do serviço público e gera risco imediato à saúde pública e ao meio ambiente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE COBRANÇA DA MULTA

- 6.1.** O valor da multa será compensado com eventuais créditos líquidos e certos que a CONTRATADA possua perante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.
- 6.2.** Na inexistência de créditos suficientes para compensação integral, a CONTRATADA deverá recolher o valor remanescente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão administrativa definitiva.
- 6.3.** O não recolhimento da multa no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para que produza seus efeitos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA EFICÁCIA DA RESCISÃO

- 8.1** A presente rescisão unilateral produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pela autoridade competente da Administração, independentemente de anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2** A CONTRATADA será formalmente notificada da presente decisão para ciência e demais efeitos legais, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades decorrentes do descumprimento contratual

9. CLÁUSULA NONA – DA FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E nada mais havendo, a Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Mauricio Mirando do Nascimento assina o presente instrumento, notifica formalmente a CONTRATADA para ciência da presente decisão e demais efeitos legais.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Altamira/PA, 21 de maio de 2026.

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 011/2025